

## DEFESA NACIONAL E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

#### Despacho n.º 7136/2017

Considerando a experiência acumulada de colaboração entre as Forças Armadas e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) em matérias relacionadas com a prevenção e combate aos incêndios em espaço rural.

Considerando que, no passado, essa cooperação se consubstanciou, com grande sucesso, no apoio à prevenção, vigilância, deteção e combate em primeira intervenção aos incêndios em espaço rural, bem como na beneficiação de infraestruturas, nomeadamente reparação de caminhos florestais e limpeza de aceiros, através do empenhamento de meios de engenharia militar.

Considerando que as ações de prevenção e combate a incêndios nascentes em espaço rural são do interesse de toda a sociedade portuguesa e que importa minimizar a sua ocorrência e impactos.

Considerando ainda que, do conceito de ação estratégica nacional, faz parte a resposta às ameaças e riscos, nomeadamente a acidentes graves e catástrofes e, prevendo-se o emprego de capacidades militares com vista à mitigação das suas consequências, a promoção da resiliência do sistema e a articulação de políticas públicas, maximizando as capacidades civis-militares.

Considerando ainda que, as ações relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios enquadram a articulação institucional do ICNF, I. P., enquanto autoridade florestal nacional e das Forças Armadas, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, das missões de interesse público (atualmente designadas por missões de apoio ao desenvolvimento e bem-estar) abrangidas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 05 de abril e, também, das missões das Forças Armadas, consubstanciadas no apoio à proteção e salvaguarda de pessoas e bens, aprovadas no Conselho Superior de Defesa Nacional de 30 de julho de 2014.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, determina-se o seguinte:

1 — O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), enquanto autoridade florestal nacional, e as Forças Armadas, através do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), devem elaborar um plano de trabalho, com um horizonte temporal de três anos, que preveja e identifique geograficamente as atividades a desenvolver no âmbito do plano de defesa da floresta contra incêndios e que inclua, entre outros, as seguintes ações:

- Abertura de faixas de gestão de combustível, nomeadamente da rede primária;
- Vigilância de espaços florestais;
- Vigilância armada de espaços florestais;
- Sensibilização das populações;
- Primeira intervenção em fogos nascentes.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

- Vigilância:** O desenvolvimento de ações para identificação e localização de incêndios rurais, efetuadas por equipas com capacidade de contacto direto do alerta às entidades responsáveis pela coordenação do dispositivo de combate;
- Vigilância armada:** O desenvolvimento de ações para identificação e localização de incêndios rurais, efetuadas por equipas com capacidade imediata de proceder à extinção dos incêndios nascentes;
- Primeira intervenção:** A intervenção no combate a um incêndio rural imediatamente após a sua deteção na sequência de vigilância armada.

3 — Para o ano de 2017, prioritariamente em matas nacionais e outras áreas florestais sob gestão pública, o plano de trabalho é constituído pelas seguintes iniciativas e ações:

- Vigilância de espaços florestais;
- Sensibilização das populações;
- Aquisição de cartografia.

4 — As iniciativas e ações referidas no número anterior compreendem o estabelecimento de 26 equipas de vigilância, 2 da Marinha e 24 do Exército, com presença territorial, tendo o limite máximo de 5.720 horas, durante o período crítico de incêndios florestais;

5 — O financiamento das iniciativas e ações a que se refere o n.º 3 é assegurado, por verbas com origem em receitas gerais do Fundo Florestal Permanente, até ao limite de 500 000,00 Euros, nos termos da alínea c) do artigo 77.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 — A planificação dos trabalhos a executar em 2017, 2018 e 2019 deve ser objeto de proposta integrada a apresentar pelo ICNF, I. P. e pelo EMGFA, e a homologar pelas respetivas tutelas, devendo, no que respeita ao respetivo financiamento, ser envolvidos os ramos Marinha e Exército.

7 — A operacionalização do presente despacho é efetuada por protocolo a estabelecer entre o ICNF, I. P. e o EMGFA.

4 de agosto de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — 2 de agosto de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310700142

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

#### Despacho n.º 7137/2017

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonerado, a seu pedido, o Mestre Hugo Miguel Costa Carvalho das funções de Técnico Especialista do meu Gabinete, para as quais foi designado pelo meu Despacho n.º 566/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2017, com efeitos a 19 de julho de 2017.

21 de julho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

310667063

#### Despacho n.º 7138/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Mestre José Pedro Henrique Cardoso para exercer funções de técnico especialista no meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao dos adjuntos do meu gabinete.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 24 de julho de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de julho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

ANEXO

#### Nota Curricular

José Pedro Henrique Cardoso, nascido a 1 de agosto de 1987, mestre em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico — Universidade de Lisboa. Desempenhou funções de Engenheiro Civil — Adjunto de Direção de Obra na empresa Bemposta — Investimentos Turísticos do Algarve, S. A. (2015); Engenheiro Civil — Medidor orçamentista na empresa Sociedade Portuguesa de Engenharia e Construção, L.ª (2016) e Engenheiro Civil — Adjunto de Direção de Obra na empresa Bruno Boto Construções, L.ª (2017). Entre 2013 e 2017, desempenhou funções de Membro da Assembleia Municipal de Portimão.

310667006

#### Louvor n.º 278/2017

Ao cessar, a seu pedido, funções enquanto técnico especialista no meu Gabinete, quero expressar público reconhecimento e louvor ao mestre Hugo Miguel Costa Carvalho, pela elevada competência técnica, extrema dedicação, empenho e zelo com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Destaco o profissionalismo que demonstrou no exercício das suas funções, proatividade e capacidade de gestão dos inúmeros processos de elevada complexidade que foram confiados, sendo, pois, de inteira justiça que lhe conceda este público louvor.

24 de julho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

310667096